

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 331 • Segunda-feira, 04 de Novembro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 53/2013

Corumbá, 29 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a essa augusta Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que, autorizado pelo § 1º do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Corumbá, decidi impor **VETO TOTAL** ao projeto de lei nº 83/2013, que "Altera e dá nova redação ao §2º do artigo 13, e ao art. 27, da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2013", pelas razões que, respeitosamente, passo a expor:

RAZÕES DO VETO:

Pretendeu o legislador municipal dar nova redação ao §2º do art. 13 e ao art. 27, ambos da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006.

Primeiramente, a alteração do §2º do art. 13, proposta pelo nobre legislador, afronta o Princípio da Simetria, uma vez que retira competência do Chefe do Poder Executivo, confiabilidade outorgada pela Lei Orgânica do Município.

Consoante assevera Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, em sua obra **Princípios Gerais de Direito Administrativo**, 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 353. V. I. "Para a boa aplicação da lei, nas relações entre o Estado-poder e terceiros, há necessidade do Executivo regulamentá-la, estabelecendo as regras orgânicas e processuais para a sua execução, através de regulamentos executivos."

Excelentíssimo Senhor
MARCELO AGUILAR IUNES
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá
CORUMBÁ-MS

Para Diógenes Gasparini, em seu livro **Direito Administrativo**, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 117. "Poder regulamentar consiste na atribuição privativa do chefe do Poder Executivo para, mediante Decreto, expedir atos normativos, chamados regulamentos, compatíveis com a lei e visando desenvolvê-la".

Nos escritos do seu livro, *Direito Administrativo*, Maria Sylvania Zanel-la Di Pietro assevera que "o poder regulamentar insere-se como uma das formas pelas quais se expressa a função normativa do Poder Executivo. Pode ser definido como o que cabe ao chefe do Poder Executivo da União, dos Estados e dos Municípios, de editar normas complementares à lei, para sua fiel execução."

Conforme se denota, a competência regulamentar caracteriza-se, primeiramente, por ser uma função típica, ou seja, intrínseca ao Poder Executivo, já que, dentre a ideia de execução das leis, está incluída a regulamentação dos referidos ditames normativos.

O poder regulamentar é outorgado aos Chefes do Poder Executivo nas três esferas governamentais, ou seja, ao Presidente da República, aos Governadores e aos Prefeitos.

Destarte, o art. 82, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Corumbá dispõe que compete ao chefe do Poder Executivo expedir os regulamentos para fiel execução das leis.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que o Poder Executivo pode atualizar por meio de Decreto o valor dos imóveis até o limite inflacionário do ano anterior, sendo que o Município de Corumbá adota o IPCA-E (IBGE).

O exercício de poder regulamentar do chefe do Executivo situa-se dentro da principiologia constitucional da simetria, na forma consagrada no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal e no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

De outro norte, verifica-se que a alteração proposta informa que a atualização anual da PGVT e da VULTS será estabelecida mediante Lei.

Ora, a alteração de Lei Complementar somente poderá ocorrer por meio de outra Lei Complementar. É sabido que não é possível tratamento de matéria de Lei Complementar por intermédio de Lei Ordinária, pois, o quórum exigido nesta, no momento em que o projeto de lei é apresentado, não é o suficiente para aprovação de um projeto de Lei Complementar.

A função das Leis Complementares é conceder maior estabilidade às matérias que são consideradas de maior importância, não as colocando em matérias sob a rigidez das normas formalmente constitucionais e, ao mesmo tempo, protegendo-as de maiorias ocasionais que podem aprovar leis ordinárias.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 331 • Segunda-feira, 04 de Novembro de 2013



O art. 146, III, da CF não deixa dúvida de que as matérias nele contidas devem estar adstritas à lei complementar. Neste particular, a atualização anual da PGVT e da VULTS, mediante lei é manifestamente inconstitucional, por agredir a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município (LOM) e o Princípio da Simetria.

Em relação a proposta de alteração do art. 27 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 - Código Tributário do Município de Corumbá, o Chefe do Poder Executivo não pode corroborar com a proposta, uma vez que o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), só pode ser lançado de ofício, conforme previsto no art. 142 do Código Tributário Nacional, senão vejamos:

"Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim, entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível."

Conforme se verifica, fica evidente que o lançamento tributário só pode ser implementado pelo Poder Executivo, que é o sujeito ativo competente e aparelhado para cobrar o tributo administrativamente e, se necessário for, por meio de execução judicial.

Determinar que autorização legislativa deva preceder a essa atividade é violar o art. 149 do CTN, que encarrega os fiscos de todas as esferas, por serem sujeitos ativos da competência tributária, a tomar a iniciativa e realizar, como determina o já citado art. 142.

A verificação da ocorrência do fato gerador, a identificação do sujeito passivo, o cálculo do montante devido, a formalização do crédito e a notificação do sujeito passivo para pagamento é de competência do Poder Executivo Municipal.

É contraproducente a espera de autorização legislativa para o Poder Executivo cumprir a sua competência estabelecida em Lei Tributária Nacional, que é o caso do CTN. A jurisprudência pátria é remansosa quanto a esse poder-dever, Vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - REALIZADO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O IPTU é tributo lançado de ofício pelo sujeito ativo, que deve notificar o contribuinte para que efetue o pagamento ou impugne a cobrança. Se não houve interposição de recurso na esfera administrativa, a ação para cobrança do crédito tributário conta-se a partir do lançamento, via carnê, para pagamento do tributo.(TJ-MS - AC: 17875 MS 2005.017875-5, Relator: Des. Rubens Bergonzi Bossay, Data de Julgamento: 06/02/2006, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 22/02/2006) TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PRESCRIÇÃO. 1. O IPTU é tributo lançado de ofício pelo sujeito ativo. 2. A entidade tributante utiliza-se, por permissão legal, de cadastro dos imóveis situados no município e, com base nos dados apanhados, efetua, anualmente, o lançamento do tributo. 3. Não há, portanto, exigência legal, na espécie, de instauração de prévio procedimento administrativo. Há obrigatoriedade, apenas, de se notificar o contribuinte para que efetue o pagamento ou impugne a cobrança. 4. Débito fiscal referente aos exercícios de 1992 e 1996. Prazo prescricional que começou a fluir em 01.01.93 (art. 173, I, CTN). Ação fiscal proposta em julho de 1997. Inexistência de prescrição. 5. Recurso improvido. (STJ , Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 03/02/2005, T1 - PRIMEIRA TURMA).

E mais,

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. FALTA DEPREQUESTIONAMENTO. ADMINISTRATIVO FISCAL. IPTU. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. LANÇAMENTO. NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ NARESDÊNCIA DO CONTRIBUINTE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. 1. A interposição do recurso especial impõe que o dispositivo de Lei Federal tido por violado, como meio de se aferir a admissão daimpugnação, tenha sido ventilado no acórdão recorrido, sob pena deapadecer o recurso da imposição jurisprudencial do prequestionamento, requisito essencial à admissão do mesmo, o que atrai a incidência do enunciado n.º 282 da Súmula do STF. 2. A regra do art. 145, do CTN impõe como requisito ad substancia-mda obrigação tributária, o prévio lançamento. 3. Tratando-se de IPTU, o encaminhamento do carnê de recolhimento acontribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo comonotificado. 4. Isto porque, "O lançamento de tais impostos é direto, ou deofício, já dispondo a Fazenda Pública das informações necessárias àconstituição do crédito tributário. Afirma Hugo de Brito Machado (inCurso de Direito Tributário, 24ª edição, pág. 374) que "as entidadesda Administração tributária, no caso as Prefeituras, dispõem decadastro dos imóveis e com base neste efetuam, anualmente, o lançamento do tributo, notificando os respectivos contribuintes parao seu pagamento."5. A justeza dos precedentes decorre de seu assentamento nasseguinte premissas:a) o proprietário do imóvel tem conhecimento da periodicidade anualdo imposto, de res o amplamente divulgada pelas Prefeituras;(b) o carnê para pagamento contém as informações relevantes sobre oimposto, viabilizando a manifestação de eventual desconformidade porparte do contribuinte;(c) a instauração de procedimento administrativo prévio aolancamento, individualizado e com participação do contribuinte, oumesmo a realização de notificação pessoal do lançamento, tomariamsimplesmente inviável a cobrança do tributo.6. Precedentes: RESP n.º 645.739/RS, deste relator, DJ de21.03.2005;RESP 666.743/PR, Rel. Ministro José Delgado, DJ de16.11.2004, RESP 86.372/RS, Rel. Ministro João Otávio de Noronha,DJ de 25.10.2004; AGA 469.086/GO, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJde 08.09.2003.7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte,improvido. (STJ , Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 12/05/2005, T1 - PRIMEIRA TURMA)

Desta forma, é incompatível com o ordenamento ato legislativo que tenha por escopo afrontar o Código Tributário Nacional, motivo pelo qual a alteração proposta não pode receber a sanção do chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, considerando que o projeto de lei sob análise conflita com o ordenamento jurídico, notadamente no que se refere à Constituição Federal, Lei Orgânica e Código Tributário Nacional, alternativa não me resta a não ser impor o presente veto total, contando com a compreensão e aquiescência dos nobres senhores Vereadores, para que o mesmo seja mantido.

Atenciosamente,
PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.265, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos dos Decretos nºs 1.111, de 1º de janeiro de 2013; 1.145, de 28 de fevereiro de 2013 e 1.148, de 28 de fevereiro de 2013 e dispõe sobre a transformação de cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições do art. 22 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, e do art. 31 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do art. 4º do Anexo do Decreto nº 1.111, de 1º de janeiro de 2013, que dispõe sobre o estatuto da Fundação de Turismo do Pantanal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

V – unidades de execução operacional:

a) Gerência de Desenvolvimento do Turismo;

b) Gerência de Políticas de Turismo. (NR)

....."

Art. 2º O inciso II do art. 3º do Decreto nº 1.145, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Municipal de Produção Rural, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUMÁRIO	
ATOS DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL	03
BOLETIM DE LICITAÇÃO	05
SECRETARIAS.....	06



“Art. 3º
.....”

II – unidade de gestão operacional:

a) Gerência de Produção Agropecuária.” (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 4º do Anexo do Decreto nº 1.148, de 28 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o estatuto da Fundação de Meio Ambiente do Pantanal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....”

V – unidades de gestão operacional:

a) Gerência de Licenciamento e Controle Ambiental;

b) Gerência de Aquicultura e Pesca. (NR)
.....”

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública elaborar e divulgar os novos organogramas do órgão e das entidades de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Ficam transformados, sem aumento de despesa, três cargos em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, nos cargos em comissão: um de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, e cinco de Assessor III, símbolo DAG-07.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2013.

Corumbá, 1º de novembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 796, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos de nível superior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 82, c.c. alínea ‘a’ do inciso II do art. 100, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º Os candidatos, conforme nomes, cargos, funções e classificação constantes do Anexo I, aprovados no concurso público aberto pelo Edital nº 01/01/2011, de 31 de agosto de 2011, homologado pelo Edital nº 01/24/2011, de 15 de março de 2012, e prorrogado pelo Edital nº 01/26/2011, de 7 de março de 2013, para provimento em cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 31 de outubro de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 796, de 31/10/2013 NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PARA CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo: Analista de Controle Interno

Inscrição	Nome	Função	Classificação
123676	Luana Gamarra Guimarães	Analista de controle Interno – 3ª categoria – Administração	1º
147486	Otavio Jamal Urt	Analista de controle Interno – 3ª categoria – Administração	2º

Cargo: Analista de Controle Interno

Inscrição	Nome	Função	Classificação
166529	Jair Estigarribia	Analista de controle Interno – 3ª categoria – Economia	1º

Cargo: Analista de Controle Interno

Inscrição	Nome	Função	Classificação
127728	Eduardo Ferrufino Guzman	Analista de controle Interno – 3ª categoria – Direito	1º

Cargo: Gestor de Relações Institucionais

Inscrição	Nome	Função	Classificação
157309	Clarissa Souza Santiago	Gestor de Ações Sociais – Serviço Social	21º
134520	Saturnino de Almeida Filho	Gestor de Ações Sociais – Serviço Social	22º

Cargo: Gestor de Atividades Organizacionais

Inscrição	Nome	Função	Classificação
172359	Carlos Alexandre Deniz Fernandez	Analista Contábil	9º

Cargo: Gestor de Atividades Organizacionais

Inscrição	Nome	Função	Classificação
136786	Jovan Temelikovitch	Gestor de Atividades Organizacionais - Direito	7º

PORTARIA “P” Nº 797, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos de nível médio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas no inciso VII do art. 82, c.c. alínea ‘a’ do inciso II do art. 100, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, resolve:

NOMEAR:

Art. 1º Os candidatos, conforme nomes, cargos, funções e classificação constantes do Anexo I, aprovados no concurso público aberto pelo Edital nº 01/01/2011, de 31 de agosto de 2011, homologado pelo Edital nº 01/24/2011, de 15 de março de 2012, e prorrogado pelo Edital nº 01/26/2011, de 7 de março de 2013, para provimento em cargos efetivos de nível médio do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 31 de outubro de 2013.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - PORTARIA Nº 797, de 31/10/2013 NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo: Técnico em Saúde Pública I

Inscrição	Nome	Função	Classificação
166642	Edivaldo dos Santos e Silva	Técnico de Serviços de Saúde I	11º
107050	Lara de Moraes Ruiz	Técnico de Serviços de Saúde I	12º



BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado de Licitação

Tomada de Preços nº 15/2013 - Processo nº 31.513/2013. Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município de Corumbá-MS, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que a licitação supracitada, instaurado visando à contratação de empresa para execução de obra/serviços de montagem de subestação com transformador, gerador e iluminação externa na Unidade de Pronto Atendimento do bairro Guatós, no município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa Flavio Boabaid Bertazzo - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.699.860/0001-16.

Corumbá-MS, 01 de novembro de 2013.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior - Presidente da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 169/2013

ORGÃO: Fundação de Esportes de Corumbá.

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes (computadores). O Município de Corumbá, através da Fundação de Esportes de Corumbá, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório – Pregão Público Presencial nº 169/2013 – Processo Administrativo nº 32.300/2013 e adjudica à empresa SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.596.082/0001-47, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.536 de 15/10/2013 – pág. 42 - Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 318 de 15/10/2013 pág. 04.

Ordenador de Despesas: Elvécio Zequetto Diretor Presidente da Fundação de Esporte de Corumbá.

Corumbá-MS., 01 de novembro de 2013

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 174/2013 - Processo nº 35.369/2013

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Corumbá, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando aquisição de veículos automotor tipo van, tendo por vencedora a empresa: CARGO VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.075.690/0001-07 - no valor total de R\$ 105.000,00.

Corumbá / MS 31 de outubro de 2013

Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 176/2013 - Processo nº. 37.710/2013

Órgão: Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.

O Municipal de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de veículo tipo passeio, tendo sido o procedimento declarado por Deserto.

Corumbá / MS 31 de outubro de 2013.

Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº. 46/2013 - Processo nº. 40.949/2012

Órgão: Secretaria Municipal de Gestão Pública.

O Municipal de Corumbá-MS, através do Pregoeiro, comunica aos interessados o resultado da licitação supracitada, instaurado, visando à aquisição de veículo tipo passeio, tendo sido o procedimento declarado por Deserto.

Corumbá / MS 31 de outubro de 2013.

Anderson Pereira Garcia - Pregoeiro / Equipe de Apoio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO SMGP Nº 6/2013.

Dispõe sobre a apresentação de documentos para assinatura de termo de credenciamento para averbação de consignação em folha de pagamento dos servidores de órgãos ou entidades de direito público do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, no uso da competência conferida no inciso II, art. 57 da Lei Complementar nº 154, de 14 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 23 do Decreto nº 1.184, de 5 de maio de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º As entidades privadas interessadas em obter credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Corumbá, para realização de averbação de consignação facultativa em folha de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme a sua natureza jurídica e a finalidade do credenciamento, documentos discriminados no Anexo I.

§ 1º Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia, acompanhada do respectivo original, para autenticação por servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 2º As certidões, nas quais não constar o prazo de validade, serão aceitas se a data da emissão não ultrapassar a sessenta dias do protocolo do pedido de credenciamento.

Art. 2º A entidade interessada em realizar averbação de consignação em folha de pagamento, após análise e aprovação da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, será classificada como consignatária mediante assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III.

Parágrafo único. Para renovação do Termo de Credenciamento, a consignatária deverá apresentar, a documentação discriminada no Anexo I, segundo sua natureza jurídica e finalidade do credenciamento, com antecedência de trinta dias do término do instrumento vigente.

Art. 3º As entidades credenciadas para consignação de empréstimos em folha de pagamento deverão requisitar a informação sobre a margem consignável do servidor, aposentado ou pensionista, mediante encaminhamento de solicitação, na forma do modelo constante do Anexo II.

Art. 4º A rescisão de Termo de Credenciamento, a pedido de entidade consignatária, será requerida ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, justificando as razões da solicitação.

Art. 5º As entidades que mantêm averbações de consignações em folha de pagamento terão até sessenta dias para ajustar seu credenciamento, nos termos desta Resolução, junto à Prefeitura Municipal de Corumbá.

Art. 6º As entidades que mantêm consignações em folha de pagamento deverão regularizar sua situação perante a Prefeitura Municipal, mediante assinatura de termo de credenciamento, até sessenta dias da vigência desta Resolução, observado o disposto no § 4º do art. 6º do Decreto nº 1.184, de 5 de maio de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CORUMBÁ-MS, 1º de novembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
Secretária Municipal de Gestão Pública

ANEXO I - RESOLUÇÃO SMGP nº6/2013

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

COD.	ESPECIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS
A	Cópia do ato de criação e/ou do estatuto, para a comprovação da natureza jurídica
B	Cópia do contrato social e últimas alterações de capital e objeto, devidamente registrados
C	Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
D	Comprovante de cadastro e de regularidade no respectivo órgão fiscalizador da atividade finalística
E	Cópia de alvará, para comprovar a localização da sede e/ou filial em Corumbá/MS ou na Capital de MS
F	Certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
G	Certidão negativa de débitos com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
H	Certidão negativa de violação aos direitos do consumidor ou documento equivalente do PROCON-MS ou do domicílio
I	Prova de regularidade para com a Receita Brasil, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais e certidão negativa, quanto à dívida ativa da União
J	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos municipais do domicílio ou sede da entidade
OBS.:	1. Os documentos serão solicitados de conformidade com a finalidade do credenciamento e a natureza jurídica da entidade consignatária. 2. As cópias de documentos deverão estar autenticadas em cartório ou, mediante apresentação do original, por servidor da SEMGEP.



MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL DE SERVIDOR

✕ (logomarca e identificação da entidade consignatária)

DECLARAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL		
MATRÍCULA	NOME COMPLETO	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO/EXERCÍCIO		
AUTORIZO A INFORMAR A MINHA MARGEM CONSIGNÁVEL, PARA A SEGUINTE FINALIDADE: MARGEM LIVRE REFINANCIAMENTO DE CONTRATO COM ESTA CONSIGNATÁRIA COMPRA DE CONTRATO DO(S) BANCO(S):		
DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR	TELEFONE PARA CONTATO
EM, ____/____/____		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA		
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS		
MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL	MÊS DE REFERÊNCIA	
RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DA INFORMAÇÃO		
NOME	CARGO/FUNÇÃO	
DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	TELEFONE PARA CONTATO
EM, ____/____/____		
ENTIDADE CONSIGNATÁRIA		
ENDEREÇO	CÓDIGO CREDENCIAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO		
CARGO/FUNÇÃO		
DATA	ASSINATURA	TELEFONE
EM, ____/____/____		
CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO		
VALOR FINANCIADO	Nº PARCELAS	VALOR DA PARCELA

TERMO DE CREDENCIAMENTO n.

ENTRE O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na nº - Paço Municipal, Corumbá, inscrição no CNPJ/MF sob o n., doravante denominado **CONSIGNANTE**, representada pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, Sr., brasileiro, portador do RG nº. SSP/MS, inscrição no CPF/MF sob o nº, e a, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, nº, na cidade de, inscrição no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado **CONSIGNATÁRIA**, representada neste ato pelo Sr., qualificação....., RG nº, inscrição no CPF/MF sob o nº, residente à Rua, nº, Bairro, na cidade de, firmam o presente **Termo de Credenciamento**, que fica submetido às disposições no art. 37 da Lei Complementar n. 42, de 2 de agosto de 2000, e ao regulamento aprovado pelo Decreto nº. 1.194, de 5 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores ativos, aposentados e pensionistas, através do Sistema de Folha de Pagamento do Poder Executivo, com a finalidade de efetivar consignação para pagamento de

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA**, através de formulário próprio ou relação autorizativa, em papel timbrado da entidade, firmado pelo servidor e por, no mínimo, um de seus representantes.

2.2. O **CONSIGNANTE** promoverá o desconto na remuneração dos servidores municipais, através do seu Sistema de Folha de Pagamento, desde que as averbações atendam aos requisitos determinados pela legislação aplicável à espécie de operação consignada e o valor da parcela não seja inferior a um por cento do menor vencimento básico da Tabela Geral de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

2.3. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor consignante, conforme estabelecido na legislação municipal e após avaliação do setor competente da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

2.4. A alteração para maior do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor consignante, através de formulário próprio e da reanálise da margem consignável pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

2.5. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Gestão Pública de lançar o desconto a favor da **CONSIGNATÁRIA** e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

2.6. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias, a decisão judicial e descontos a favor do Tesouro, de fundo, de autarquia ou de fundação municipal.

2.7. Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da **CONSIGNATÁRIA**, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor consignante.

2.8. Na hipótese do subitem 2.7, a **CONSIGNATÁRIA**, de comum acordo com o servidor consignante, poderá promover a redução do desconto, compatibilizando-o com a nova margem consignável e reapresentar o pedido de averbação da consignação à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

2.9. A **CONSIGNATÁRIA** poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas consignadas para pagamento direto pelo servidor, enquanto permanecerem suspensos os descontos, a seu favor, na folha de pagamento dos servidores municipais.

2.10. As consignações creditadas indevidamente à **CONSIGNATÁRIA** serão ressarcidas ao **CONSIGNANTE**, mediante desconto compulsório no repasse que lhe for creditado no mês imediatamente seguinte ao de sua ocorrência.

2.11. O cancelamento das consignações, exceto pelo término do período pactuado para o desconto, será solicitado pela **CONSIGNATÁRIA**, por iniciativa sua ou pelo servidor, com sua anuência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

3.1. O **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:
a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação da unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;
b) comunicar à **CONSIGNATÁRIA** os impedimentos para processamento das consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, inclusive nos casos de desligamento de servidor do seu quadros de pessoal, que mantém consignação ao seu favor;



c) obter a anuência prévia da **CONSIGNATÁRIA** para suspensão da consignação, em caso de pedido de cancelamento de averbação formulado por servidor consignante.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Pública, o **CONSIGNANTE** repassará à **CONSIGNATÁRIA**, através de crédito na conta bancária, os valores consignados até o vigésimo dia do mês subsequente ao do desconto.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação e de aposentado e pensionista da previdência social municipal, o repasse à **CONSIGNATÁRIA** será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor consignante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade **CONSIGNATÁRIA:**

- a) manter, durante toda a vigência deste instrumento e seus aditivos, em carta de designação expressa, um representante credenciado, residente na cidade de Corumbá/MS ou na capital do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) conceder aos servidores de órgãos e entidades do Poder Executivo, com juros compatíveis e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor consignante, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;
- c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Gestão Pública, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;
- d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, com sua identificação pré-impressa, firmado pelo servidor consignante ou por seu representante legal;
- e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.
- f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores consignantes, até o dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão;
- g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Gestão Pública para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;
- h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;
- i) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Pública, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor consignante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do seu quadro de pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de culpa, ficará responsável por ressarcimentos e/ou indenizações, quando houver descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de vinte e quatro meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde renovada mediante apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, amigavelmente, por manifestação de uma das partes, desde que com antecedência mínima de trinta dias.

7.2. O **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste Termo e do regulamento referido no preâmbulo.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão, o **CONSIGNANTE** poderá manter a vigência deste Termo, enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Corumbá/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

CORUMBÁ/MS,

**Secretária Municipal de Gestão Pública
Pelo CONSIGNANTE**

Pela CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DO
COMUNICADO PÚBLICO Nº 01/2013**

Aos dias vinte e seis do mês de setembro do ano de dois e treze, às nove horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, sito a Rua Gabriel Vandoni de Barros, nº 01 – Bairro Dom Bosco, nesta cidade, iniciou a reunião para homologação da empresa selecionada no Comunicado Público nº 01/2013, observando os critérios de habilitação descritos no item II do referido comunicado que assim define: a) Possuir conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à Caixa Econômica Federal; - Apresentou conceito "A", conforme email da Caixa Econômica Federal, em anexo. b) Ter aderido ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, junto ao Ministério das Cidades; - Apresentou certificado de conformidade, em anexo. c) Apresentar situação regular junto ao Município. - Apresentou certidão positiva de débito com efeito de negativa, em anexo. Diante da regularidade apresentada e por consequência a única empresa a se habilitar, a comissão homologa a empresa VBC Engenharia Ltda, como habilitada para executar o empreendimento descrito no Comunicado 01/2013. Sendo só o que foi discutido na reunião encerrou-se às nove horas e trinta minutos.

Flávio Salomão Candia
Superintendente de Habitação e Projetos Sociais

Madson Ramão
Gerente de Habitação e Reg. Fundiária

Bruno de Macedo Barbato
Superintendente de Obras Públicas

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL

EDITAL DE CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL** torna público o **CANCELAMENTO** da **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 016/2011** e, consequentemente a **PARALIZAÇÃO DA ATIVIDADE** constante do documento em apreço, uma vez que foi constatada a existência de duas Autorizações com o mesmo número, sendo uma em nome da Prefeitura Municipal de Corumbá - CNPJ nº 03.330.461/0001-10 e outra em nome da Piscicultura Cachoeira, CPF nº 109.018.171-04.

A **FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO PANTANAL** torna público ainda, que tal medida foi comunicada, por ofício, aos interessados.

Corumbá, MS., 29 de Outubro de 2013

Luciene Deová de Souza
Fundação de Meio Ambiente do Pantanal
Diretora Presidente

DIOCORUMBÁ

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site:

do.corumba.ms.gov.br

Mais informações: 3234-3520
(Assessoria de Normatização e Publicação)

**Prefeitura Municipal
de Corumbá**

**Secretaria Municipal de
Gestão Pública**